

Ao

Município de Monte Carlo/SC

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**Processo Licitatório nº 02/2023 FMS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023/FMS**

**Medic Inham Ltda**, CNPJ 44.229.586/0001-36, correio eletrônico paulo@sabalbinotti.com.br vem por meio de seu representante legal, Flavio Inham, CPF 553.299.266-53, apresentar a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 02/2023 FMS do Município de Monte Carlo/SC.

**1. TEMPESTIVIDADE**

A empresa Medic Inham Ltda, de acordo com o próprio edital de licitação em seu item 10.6, apresenta sua impugnação ao Edital de Licitação de forma tempestiva, no dia 09/02/2023.

10.6 A impugnação aos termos do Edital de Licitação promovida por qualquer licitante, para correção de falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, não tendo tal manifestação efeito de recurso.

Considerando tal, a impugnação deve ser devidamente analisada.

**2. DOS FATOS**

Ao observar o mencionado Edital, lemos o objeto como "OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-

**HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "NOSSA SENHORA DA SALETE"**

No item 5.3 observa-se a seguinte exigência para a habilitação:

5.3. Cópia autenticada dos documentos de identificação profissional do Administrador, com registro perante o Conselho Regional de Administração (CRA/SC), e o respectivo vínculo com a licitante, na forma de contrato com registro em cartório, rubricado pela Delegacia Regional do CRA, ou; registro de contrato de trabalho com anotação em CTPS, ou, ainda; prova de que o profissional integra o corpo societário da empresa.

No item 6.4 observa-se o seguinte texto e tabela "6.4. A empresa licitante deverá cotar a proposta financeira, mencionando o valor total da contraprestação financeira específica, nos seguintes limites:"

<b>LOTE 1</b>			
<b>SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Pronto Atendimento Médico	Mês	Prestação de serviços <u>médicos</u> de atendimento de urgência e emergência, pelo período de vinte e quatro horas em todos os dias do mês.	102.500,00
<b>VALOR TOTAL DE PROPOSTA – R\$:</b>			<b>105.000,00</b>

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES**

#### **3.1 Do objeto do Edital**

O edital prevê a outorga de concessão dos serviços de gestão de atendimento médico-hospitalar, entretanto não seria o mais adequado para tal prestação de serviços, a definição de Concessão é: "Concessão pública é o contrato firmado entre a administração pública e uma empresa privada, para que esta passe a executar e explorar economicamente um serviço público onde são remuneradas por meio de tarifas pagas pelos usuários" entendemos que o ideal

seria a terceirização de serviços, conceituada como: "Transferência de atividades/serviços para terceiros". Conforme o objeto do edital em seus itens 1.2 e 1.3 os serviços prestados seriam prestação de serviços médico-hospitalares, às situações de urgência e emergência e o atendimento 24 (vinte e quatro) horas e não a concessão da gestão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora Salete.

### 3.2 Das exigências de habilitação

O Edital prevê a prestação de serviços médico-hospitalares a exigência de Registro junto ao Conselho Regional de Administração frustra o caráter competitivo da licitação, tal ato sendo vedado pelo Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativa

[...]

### 3.3 Da tabela de preços

A tabela de preços está com dois valores explícitos, ficando vago qual é o correto para a devida elaboração de proposta de preços, os valores para o Lote 1 são de R\$ 102.500,00 e o total de R\$ 105.000,00.

### 3.4 Da Lei Federal 14.133/2021

Constata-se a falta de Decreto Municipal ou Lei Municipal que faça a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Monte Carlo/SC


## 4. REQUERIMENTO

De acordo com os fatos e considerações apresentados, solicita-se as seguintes alterações no Edital:

- a) Alteração da forma de contratação visto que a concessão não é a mais adequada para o tipo de prestação;
- b) Deixar de exigir o item de habilitação 5.3 visto a ilegalidade da exigência;
- c) Retificação da tabela de preços demonstrado no item 6.4 do Edital para o valor correto.

Por fim solicita-se também a análise, julgamento e publicação desta impugnação e definição de nova data de abertura da licitação com as devidas alterações no Edital.

Lebon Régis/SC, 09 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Medic Inham Ltda**  
**Flavio Inham**  
**Sócio Administrador**